



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

RECIBO DE RETIRADA
CARTA CONVITE 01/2020

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável

Observações: Visando comunicação futura com essa empresa, a Prefeitura Municipal de Vassouras, solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à Comissão de Licitação responsável pelo certame, através do E-mail: licitacaovassouras@gmail.com, caso a Carta Convite seja retirada através da internet (no site www.vassouras.rj.gov.br). A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exime a Prefeitura Municipal de Vassouras da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONVITE Nº 01/2020

(Processo Administrativo nº 4940/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Vassouras inscrita no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, AUTORIZADO pelo Ordenador de despesa, Secretário Municipal de Fazenda, Leonardo Fernandes de Andrade, por meio do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pela Portaria nº 606/2019, sediada à Av. Octavio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, realizará licitação, na modalidade **CONVITE, MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Às 14 horas, do dia 11, do mês de março, ano **2020**, no endereço **Av. Octavio Gomes, nº 395, Sala de Licitação, Centro, Vassouras**, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 14 horas, do dia 11, do mês de março, ano **2020**, no endereço **Av. Octavio Gomes, nº 395, Sala de Licitação, Centro, Vassouras**, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS</i> CONVITE Nº 001/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS</i> CONVITE Nº 001/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)



2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar original e cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. DO OBJETO E VALOR

4.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em Assessoria e Apoio Técnico à equipe municipal da secretaria municipal de fazenda para o Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município e do IFCA- Índice Final de Conservação Ambiental, com vistas ao cálculo do IPM -ICMS - Índice de Participação do Município, relativamente ao exercício de 2020, ano-base 2019**, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

4.2 A licitação compõe-se de item único, conforme tabela, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL(R\$)
01	01	01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Apoio Técnico à equipe municipal da secretaria municipal de fazenda para o Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município e do IFCA- Índice Final de Conservação Ambiental, com vistas ao cálculo do IPM -ICMS - Índice de Participação do Município, relativamente ao exercício de 2020, ano-base 2019	175.833,33

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

- 02.03.041290010.2.871.3390.39.00.00 –Fonte: 04 – Royalties

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2. **Permanece vedada qualquer intermediação ou subcontratação.**

6.3. **Não poderão participar desta licitação:**

6.3.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Vassouras responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

6.3.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.6. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.7. servidor ou dirigente desta Prefeitura ou responsável pela licitação;

6.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.10. Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

7.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura:

7.2.1. Habilitação jurídica:

7.2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.2.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

7.2.1.8. Cópia de identidade ou documento equivalente, dos sócios e/ou representantes.

7.2.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(**CNPJ**);

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, (**CONJUNTA FEDERAL**);

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943(**CNDT**);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

7.2.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

- **Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- **Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do domicílio ou sede do proponente ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

7.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2.3. **Qualificação Técnica.**

Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação no envelope nº 1:

7.2.3.1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.4. **Qualificação econômico-financeira:**

7.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor de sua sede. Se o proponente não for sediado na Comarca de Vassouras esta deverá vir acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o distribuidor que, na Comarca de sua sede, tenha atribuição para expedir tais certidões.

7.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.2.4.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.2.4.5. **As empresas deverão apresentar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado para a contratação.**

7.3.4.6 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.3. Todos os licitantes, credenciados ou não, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.3.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV;

7.3.2. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, na forma do Anexo V;

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (anteriormente ou na sessão), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO II.

8.1.4 O Critério de Aceitabilidade consta no ANEXO VI e deverá ser feita como no modelo, podendo apenas alterar campos/inserir, de acordo com o solicitado abaixo que não estiver contido no modelo:

8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2. Erros no preenchimento da planilha em relação a multiplicação e soma, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no momento indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço total proposto.



8.1.5O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

10.1.2.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006 conforme anexo ao Edital.

10.1.2.1.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.1.2.1.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

10.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro, se for o caso.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Cadastro de Fornecedores do Município;

10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

10.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Cadastro, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será *MENOR PREÇO GLOBAL*;

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão.

11.6.3. Caso a microempresa, individual ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9.1. produzidos no País;

11.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

- 11.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 11.12. Será desclassificada a proposta que:
- 11.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 11.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 11.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 11.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 11.12.5. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 11.12.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
 - 11.12.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 11.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 11.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 11.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 11.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela



autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.18 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.19 O resultado do certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município (AEMERJ).

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados para CPL instalada no endereço Av. Octávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras/RJ, Sala 13.

12.5 O recurso será dirigido à Secretaria requisitante, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis.



15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência–ANEXO I.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

16.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. Atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII. Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados;
- XIX. Se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.
- X. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

18 DO PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.

18.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa executada.

18.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1 não produziu os resultados acordados;

18.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

18.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultada as condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.13 Mas em qualquer caso, deverá ser feito pela máxima autoridade da contratante;

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária



quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

19.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.1.1 multa moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.1.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.2 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

19.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vassouras, pelo prazo de até dois anos;

19.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



- 19.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 19.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.
- 19.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 DA IMPUGNAÇÃO

- 20.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 20.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Av. Octávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras/RJ, CPL, Sala 13.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

21.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.12 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de **Vassouras**, com exclusão de qualquer outro.

21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Critério de Aceitabilidade;

ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Vassouras, 28/02/2020



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda*

Leonardo Fernandes de Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Ordenador de Despesa

CONVITE Nº 001/ 2020

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa **especializada em Assessoria e Apoio Técnico** à equipe municipal da secretaria municipal de fazenda para o Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município e do IFCA- Índice Final de Conservação Ambiental, com vistas ao cálculo do IPM -ICMS - Índice de Participação do Município, relativamente ao exercício de 2020, ano-base 2019.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A crise e a recessão que está passando o País vem repercutindo de forma avassaladora nas Finanças dos Municípios. Diminuição brusca nas receitas, tendo as despesas sendo mantidas, prejudicando de forma gravíssima a prestação de serviços essenciais à população. Neste contexto, vem o Município de Vassouras investindo em rigorosa Gestão Fiscal e Financeira, tanto em relação a corte de despesas, quanto no aumento de suas receitas próprias e oriundas de transferências constitucionais.

Portanto, é fundamental que o Município, além de manter suas políticas atuais, busque novas tecnologias de aperfeiçoamento e modernização da máquina tributária, visando o incremento de suas receitas.

Somente através do “cruzamento” de informações oriundas de outros entes das Administrações Fiscais da esfera Federal e Estadual, será possível ao fisco do município detectar a evasão e sonegação por parte dos prestadores de serviços.

Em relação aos repasses constitucionais esta administração percebeu a importância de investir em **conhecimento técnico profissional** que busque incrementar o IPM, índice este responsável por 5 repasses constitucionais, sendo o valor maior a cota-parte do ICMS. Isto aconteceu em Municípios que assim fizeram e tiveram incremento considerável nesta importante receita.

A Constituição Federal, no art. 158, inciso IV, dispõe que 25% da arrecadação do ICMS pertencem aos municípios. E destes 25%, 75% da quota-parte do ICMS devem ser distribuídos de acordo com o Valor Adicionado (V.A.) de cada município. A lei estadual que rege a matéria é a lei 2664/96, com as alterações da lei 5.100/07.

Devido a sua importância, os critérios utilizados para a sua distribuição merecem atenção redobrada dos técnicos do município, não só na análise econômica local, mas do estado como um todo, pois a participação relativa na economia estadual é fator preponderante no cálculo do IPM - índice de participação municipal.



Para isto, é recomendável que o município mantenha em sua estrutura administrativa uma equipe responsável pelas transferências intergovernamentais, que será responsável em estudar, acompanhar e fiscalizar essas transferências, principalmente a cota parte do ICMS.

A contratação de uma empresa especializada terá o objetivo de dar assessoramento à equipe da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura envolvendo todo o trabalho de apuração do V.A. (Valor Adicionado) e do Índice de Conservação Ambiental (ICMS VERDE), na elaboração de pareceres técnicos e dos recursos administrativos junto à Secretaria do Estado da Fazenda, visando o aumento do IPM-ICMS do município.

No âmbito da Administração Pública, a utilização de serviços terceirizados sofreu grande expansão com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que, ante a intenção de evitar o aumento, demasiado da máquina administrativa, estabeleceu em seu art. 10 que a execução das atividades da administração pública deverá ser amplamente descentralizada, e no mesmo artigo em seu parágrafo 7º, diz que a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução.

A utilização da Terceirização para a Administração Pública visa também a economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

A Administração Pública ressalta que sua pretensão está em perfeita consonância com as disposições legais vigentes sendo certo que os serviços que se pretendem terceirizar são de execução indireta e continuada, sem uma caracterização de subordinação e pessoalidade e que o que se deseja efetivamente é a contratação de serviços.

A motivação, portanto, é a possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que os técnicos da Secretaria de Fazenda não estão aptos a realizarem, de forma a permitir um melhor direcionamento da força de trabalho na sua atividade-fim.

Diante do exposto, é imperiosa a necessidade de contratar os serviços elencados anteriormente, para o que possamos recuperar o que no nosso entendimento é o direito do município.

Cabe ressaltar que a contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços **de assessoria e apoio técnico**, é de fundamental importância para incrementar a arrecadação e para que o município possa poder atender ainda mais as necessidades a população .

Portanto, por tudo já exposto anteriormente, tem este Termo o objetivo de buscar as ferramentas que possam aperfeiçoar e incrementar os repasses constitucionais.

3. ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO.

3.1 ASSESSORIA TÉCNICA PARA A ANÁLISE, LEVANTAMENTO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DOS VALORES ADICIONADOS DOS CONTRIBUINTES DO ICMS E DO IFCA, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	1.1 Levantamento de dados Sefaz; 1.2 Análise e conferência de dados declarados; 1.3 Processamento das Declan's; 1.4 Análise de divergências; 1.5 Identificação dos contribuintes; 1.6 elaboração de ofícios; 1.7 Retificação das Declan's erradas; 1.8 Elaboração de processo administrativo junto a Sefaz; 1.9 Recurso na publicação do IPM; 1.10 Acompanhamento de recurso; 1.11 Acompanhamento da publicação do novo IPM.	1	SERVIÇO	

DESCRIPTIVO DAS ETAPAS.

3.1.1- Assessoria Técnica à Equipe Municipal visando habilitar a mesma a executar a análise, o levantamento, identificação, a conferência e o acompanhamento das DECLANS de todos os contribuintes do ICMS estabelecidos no Município de Vassouras, cadastrados no cadastro de contribuintes do ICMS (CAD-ICMS) nas atividades econômicas em função da classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS (Guia de Informação e Apuração do ICMS), bem como de todos os contribuintes do ICMS cadastrados no Estado do Rio de Janeiro. **A Assessoria Técnica à Equipe Municipal incluirá relatórios e pareceres, com o objetivo de subsidiar os recursos administrativos e as medidas judiciais se for o caso**, quando pertinentes, determinando a revisão do índice de participação dos municípios (IPM) apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ).

3.1.2- O objetivo dos serviços a serem prestados é o incremento do IPM, índice que é aplicado e utilizados para os 5 (cinco) repasses:

(1) quota-parte do ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), na forma do disposto na lei complementar federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;

(2) fundo de compensação dos estados exportadores (IPI EXPORTAÇÃO), na forma do disposto na lei complementar federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;

(3) desoneração do ICMS nas exportações (seguro receita), na forma do disposto na lei complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;

(4) Auxílio Financeiro para fomento às exportações (FEX), na forma do disposto na medida provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na lei federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;

(5) royalties de petróleo: parcela até 5 % recebida pelos estados referentes à lavra no mar, na forma do disposto no art. 9º da lei federal nº 7990 de 28 de dezembro de 1989.

O resultado esperado com a análise dos dados recolhidos junto a SEFAZ/RJ, é conseguir incrementar o IPM do município para o ano base de 2019 em até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), exercício 2020.



3.1.3- A Assessoria Técnica à Equipe Municipal da Secretaria de Fazenda, será realizada de forma a habilitar a mesma a executar todas as tarefas e serviços no escopo do objeto.

Objetivando resguardar as atribuições de caráter indelegável das atribuições dos Auditores Tributários desta Municipalidade, é importante frisar que a contratada exercerá apenas e exclusivamente assessoria à equipe técnica da Prefeitura, não exercendo qualquer atividade e/ou atribuições exclusivas dos Auditores Tributários do Município. Também não haverá intermediações da contratada com contribuintes do Municípios de Vassouras e nem a contratada e seus funcionários farão contatos direta ou indiretamente com qualquer órgão público em nome da prefeitura.

3.1.4 A Assessoria Técnica à equipe de servidores municipais contemplará as atividades abaixo descritas:

3.1.4.1- Obtenção de Dados Atualizados junto aos órgãos competentes.

3.1.4.2- Análise e Conferência das informações prestadas nos documentos utilizados no processo de apuração do índice de participação dos municípios (IPM).

3.1.4.3 - Processamento das DECLANS – IPM (Declaração anual para o índice de participação dos municípios).

Serão processadas as informações contábeis informadas nas DECLANS-IPM do exercício fiscal de 2020, e ainda levantamento de empresas de fora do município e do estado que atuaram na área do objeto desta proposta no ano-base 2019.

3.1.4.4 - Conferência das informações das contidas nas DECLANS-IPM.

Serão conferidas as DECLANS-IPM recebidas e processadas.

3.1.4.5 - Conferência e Processamento das Informações contidas nas DECLANS específicas.

3.1.5 - Conferência de Dados informados:

3.1.5.1 - Conferência das GIAS-ICMS (guias de informação e apuração do ICMS).

Serão conferidas e processadas as GIAS-ICMS das empresas na área do objeto desta proposta em função dos códigos fiscais de operações e prestações (CFOP).

3.1.5.2 – Análise das eventuais divergências entre os valores apurados na DECLAN-IPM e na GIA-ICMS.

Serão conferidas e confrontadas as informações levantadas com as declarações feitas através da DECLAN-IPM referentes às 6 (seis) modalidades de operação com mercadorias, aos 7 (sete) ajustes do valor adicionado, e as 3 (três) distribuições do valor adicionado por municípios, e a sua conformidade com a GIA-ICMS em função dos registros efetuados através dos CFOP.

3.1.5.3 – Análise das eventuais inconsistências de valores apurados na DECLAN-IPM sem contrapartida na GIA-ICMS.

Serão conferidas e confrontadas as informações levantadas nas declarações feitas através da DECLAN-IPM em outros 4 (quatro) ajustes do valor adicionado e em outras 6 (seis) distribuições do valor adicionado por município.

3.1.6 – Produto esperado: Retificação das DECLANS pelos contribuintes.

3.1.6.1 - Retificação das DECLANS IPM preenchidas incorretamente por parte dos contribuintes.

Identificação dos contribuintes que apresentem divergências de valor nas 6 (seis) modalidades de operação com mercadorias, nos 7 (sete) ajustes do valor adicionado, e nas 3 (três) distribuições do valor adicionado por município entre a DECLAN-IPM e a GIA-ICMS em função dos lançamentos por CFOP.

Identificação dos contribuintes que apresentem erros e inconsistências na análise dos outros 4 (quatro) ajustes do valor adicionado e das outras 6 (seis) distribuições do valor adicionado por município sem contrapartida na GIA-ICMS.



3.1.6.2 – Em conjunto com os técnicos da secretaria de fazenda elaborar ofício a ser enviado pelo município para o contribuinte caso haja divergência de valor entre a DECLAN-IPM e na GIA-ICMS, contendo as instruções, em meio magnético, para apresentação da DECLAN-IPM retificadora bem como a relação dos CFOP (código fiscal de operações e prestações) utilizados na GIA-ICMS e ainda as eventuais inconsistências nos ajustes e distribuições do valor adicionado por município sem contrapartida na GIA-ICMS, quando for o caso.

3.1.7- Notificação dos contribuintes omissos.

Identificação dos contribuintes que ainda não fizeram a entrega da DECLAN-IPM.

Preparação de ofício a ser enviado pelo município para o contribuinte com as instruções pertinentes com indicação dos valores lançados na GIA-ICMS, em meio magnético, a fim de evitar a apresentação de declaração com valor incorreto, quando for o caso.

3.1.8- Acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ-RJ.

3.1.8.1 - Acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ-RJ.

Será realizado o acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais junto a SEFAZ-RJ, através do sitio eletrônico da SEFAZ-RJ, Decretos Estaduais com as publicações dos IPM provisório e definitivo, Diário Oficial do Estado e ainda solicitando por ofício informações se for o caso, de divergências junto a SEFAZ-RJ.

3.1.8.2 - Conferência dos relatórios da SEFAZ-RJ.

Os relatórios emitidos pela SEFAZ-RJ serão checados quanto a sua integridade documental e a precisão de suas informações.

3.1.8.3 - Acompanhamento da fixação do índice provisório.

Será realizado o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice de participação dos municípios (IPM), do nosso e de todos os demais municípios do estado.

3.1.9- Recurso do índice provisório.

3.1.9.1 - Conferência dos relatórios do índice provisório.

Os relatórios emitidos pela SEFAZ-RJ serão checados quanto a sua integridade documental e a precisão de suas informações, nos parâmetros definidos pela lei complementar federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990, e lei estadual nº 2664, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela lei estadual nº 5100, de 04 de outubro de 2007.

3.1.9.2 – Em relação ao ICMS verde (IFCA- Índice Final de Conservação Ambiental), deverão ser apresentados relatórios identificando as inconsistências nas seguintes variáveis;

Áreas Protegidas; Áreas Protegidas Municipais; Destinação do Lixo; Mananciais de Abastecimento; Remediação de Vazadouros e Tratamento de Esgoto.

3.1.9.3 - Elaboração de processo administrativo solicitando a revisão do índice provisório.

Será elaborado, se necessário, parecer para acompanhar os processos de revisão do índice de participação dos municípios (IPM) apurado pela SEFAZ-RJ na forma de índices provisórios, anexando os documentos e informações econômico-fiscais previstas na legislação vigente, nas esferas administrativa até o transitado e julgado.

3.1.10- Acompanhamento do recurso.

3.1.10.1 - Acompanhamento do recurso impetrado junto a SEFAZ-RJ.

Será realizado o acompanhamento da tramitação e do julgamento dos documentos e informações enviadas à SEFAZ-RJ, revisando a publicação do percentual do índice provisório.



3.1.11 – Subsidiar a Procuradoria Geral do Município com relatórios e laudos, que possam servir de elementos probatórios em possíveis ações judiciais necessárias para rever e corrigir valores adicionados que prejudicam o IPM de Vassouras.

4 - DO VALOR ESTIMADO

O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período do contrato**.

No valor global estimado da prestação dos serviços está incluso tudo quanto seja necessário para a sua realização, tais como os eventuais tributos ou alterações de alíquotas que venham a ser criadas e promulgadas, de comprovada repercussão dos preços contratados, inerentes ao objeto do contrato a ser firmado, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 – Apresentação de 1 (hum) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a :

5.1.2 – capacitação técnico-profissional:

5.1.2.1 - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante neste Edital;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados de até 5 (cinco) meses após assinatura do contrato;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

i) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

m) todo material que por ventura sejam necessários para execução dos serviços, são por conta da contratada.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato a ser firmado;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato, dentro do prazo do cronograma previsto de 5 (cinco) meses e conforme a lei 8.666, art. 73, I e §2º.

e) O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pela Secretaria de Fazenda designados por portaria, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

7. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

7.1 – DO SIGILO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do objeto do certame.

a) as informações resultantes dos serviços ora contratados, serão ao final da contratação de exclusiva propriedade da contratante que deverá ser entregue de forma digital e de relatório impresso e encadernado em duas vias com os resultados obtidos, e entregue através de ofício ao secretário municipal de fazenda.

7.1.2. A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar as cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas,



a divulgação ou utilização das informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e

c) comunicar à CONTRATANTE de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

d) A CONTRATADA fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento da CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela CONTRATANTE para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação orçamentária: 33.90.39.00

Fonte: 04- Royalties

Programa: 04122.0082.2.87.000

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo previsto para elaboração dos serviços é de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal será pago até o 30º dia do mês seguinte ao dos serviços prestados e atestados pelo fiscal do Contrato.

O valor contratado será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, conforme **percentuais definido no cronograma item 11.**

11. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os Relatórios dos Serviços executados no período compreendido da nota fiscal serão entregues mensalmente.

Os pagamentos serão realizados após conferência dos relatórios dos serviços executados por parte do fiscal indicado para acompanhamento do contrato.

A nota fiscal só poderá ser emitida após autorização do fiscal do contrato.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

ITENS DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
LEVANTAMENTO DE DADOS SEFAZ	10%	5,0%			
ANÁLISE E CONFERÊNCIA DADOS		2,5%	2,5%		
PROCESSAMENTO DA DECLAN		2,5%	2,5%		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS		2,5%	2,5%		
IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES	10%	2,5%			
ELABORAÇÃO DE OFÍCIOS		5,0%	2,5%		
RETIFICAÇÃO DAS DECLAN'S			5,0%	2,5%	
ELABORAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO			5,0%		
RECURSO NA PUBLICAÇÃO DO IPM			5,0%		
ACOMPANHAMENTO DE RECURSO				5,0%	10,0%
ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO NOVO IPM				5,0%	12,0%
TOTAL DE PERCENTUAL PARA DESEMBOLSO	20%	20%	25%	13%	22%

12. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços será realizada nas dependências da contratada e na Secretária de Fazenda.

13. ENTREGA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Os relatórios serão entregues nas dependências da Secretaria de Fazenda.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

14.1.1 Cuja falência tenha sido decretada, ou tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

14.1.2 Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

14.1.3 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

14.1.4 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

14.1.5 Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

14.1.6 Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017).

Elaborado por:

Autorizado por:

Nome: Jamile Maria de Alcantará Medeiros
Matrícula: 100.955-0

Nome: Leonardo Fernandes de Andrade
Matrícula: 500.089-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

CONVITE Nº 001/2020
ANEXO II
PROPOSTA (modelo)

RAZÃO SOCIAL:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	VALORES	
				Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E APOIO TECNICO À EQUIPE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO E DO IFCA-ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM-ICMS- ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, ANO BASE 2019	Serv.	1		

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$

DATA DA PROPOSTA

CARIMBO DE CNPJ

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

1) **Informações Complementares:**

a) **Dados da Proponente:**

I - Razão Social: _____;
II - CNPJ: _____ Insc. Est.: _____;
III - Insc. Municipal: _____;
IV - Endereço: _____;
V - Telefones: _____ Fax: _____;
VI - E-Mail: _____;
VII - Banco: _____; Agência/nº.: _____;
VII - Conta-Corrente nº.: _____;

b) **Dados do representante legal** que assinará o termo de contrato/ATA SRP/ATA, conforme consta no contrato/ATA SRP social ou procuração:

I - Nome: _____;
II - Nacionalidade: _____ Profissão: _____;
III - Estado Civil: _____ Identidade nº: _____;
IV - Órgão Exp.: _____ Data de Emissão: ____/____/____; e
V - CPF: _____;

(local) _____, ____ de _____ de 201x.

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____ CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

CONVITE Nº 001/2020
ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Octávio Gomes, nº 395, Sala 13 - Centro

Pela _____ presente, _____ fica _____ credenciado _____ o(a) _____ Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo Instituto _____, e
do CPF nº _____, para representar a empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, na Licitação na modalidade de CONVITE nº
001/2010, a ser realizada em 11/03/2020, nessa Prefeitura, às 14 horas, podendo para tanto
praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor
recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

_____, _____ de _____ de 2020.
(local e data)

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

Observações:

- 1 – A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no dia da licitação, fora do Envelope de Habilitação, juntamente com cópia autenticada ou original do Contrato Social e documento de identidade do credenciado pela empresa;
- 2 – A Carta de Credenciamento, ou outro Instrumento Particular de Procuração, deverá ter firma do outorgante de poderes reconhecida em cartório.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

CONVITE Nº 001/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () sim () não

_____, ____ de _____ de 2020.
(local e data)

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

CONVITE Nº 001/2020
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

Declara para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE n.º 001/2020 referente ao Processo Administrativo n.º 4940/2019 instaurado por essa Prefeitura Municipal de Vassouras, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Fazenda

CONVITE Nº 001/2020
ANEXO VI

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
(Preços máximos)

DATA BASE: NOVEMBRO/2019

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	VALORES	
				Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E APOIO TECNICO À EQUIPE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO E DO IFCA-ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM-ICMS- ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, ANO BASE 2019	SVÇ	1	175.833,33	175.833,33
					175.833,33



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

**CONVITE Nº 001/2020
ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de nossa empresa para participar do certame, que trata o presente Edital de Convite.

Vassouras, __ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



**CONVITE Nº 001/2020
ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

C.N.P.J.:

Razão Social:

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



**CONVITE Nº 001/2020
ANEXO IX**

Minuta de Contrato

Contrato nº _____ / _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **XXX**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **XXX** E A EMPRESA **XXX** PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE **XXX**

O Município de Vassouras, inscrita no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de **XXX**, Sr. **XXX**, identidade nº xxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e na xxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxxxx, Vassouras, CEP xxxxxxx, e a **EMPRESA XXX**, situada na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, CEP _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ CPF nº _____, domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, CEP _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Convite nº 001/2020, com fundamento no Processo Administrativo nº 4940/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 2638/2007, Decreto Municipal nº 3950/2016 do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **XXX**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **xx meses ou dias**, da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- f) outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços com estrita observância ao Termo de Referência, à Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- d) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- e) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material à **CONTRATANTE**, que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades.
- g) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- h) outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor de total de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado.

Parágrafo Segundo – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser apurado com base no quantitativo efetivamente atestado, sendo efetuado em até 30(trinta) dias do final do mês da sua prestação, mediante depósito no Banco _____, na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus



financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas para a Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhadas de Certidão Negativa de Débitos Municipais e Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por 02(dois) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.



Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Quarto – Não obstante o que reza o inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a mora superior a 30(trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA autoriza a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quarto, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da



possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMV enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da PMV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

Os valores serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA-DÉCIMA-NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São parte integrante do presente contrato:

- ✓ O Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ A Proposta da CONTRATADA;



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Vassouras-RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras-RJ, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Vassouras

CONTRATADA

Empresa

TESTEMUNHA/CPF

TESTEMUNHA/CPF